



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2014/00070

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Consultas, orientações, providências e registro de reclamações

Senhor(a) Juiz(a) ,

O Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o Pedido de Providências nº 0002765-85.2011.2.00.0000, determinou ao Juízes do Trabalho de todo país que atem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) de massa falida e o representante (comissário) de recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos de massa.

Em que pese a decisão acima referenciada ter sido direcionada aos Juízes da Justiça Trabalhista, a MM. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Liquidantes Judiciais, Márcia C.S.A de Carvalho, requereu ao CNJ, por meio do Pedido de Providências nº 0004547-25.2014.2.00.0000, que o comando descrito no parágrafo antecedente seja estendido aos Juízes das Varas Federais de Execução Fiscal de todo território Nacional.

Destarte, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0004547-25.2014.2.00.0000, determino aos magistrados de 1º grau, vinculados a este Tribunal, com competência em processos de execução fiscal, que informem a esta Corregedoria Regional, no prazo de 24 horas, se é feito o registro de administrador judicial ou síndico como sócio ou responsável pela satisfação de obrigações nos processos de recuperação judicial ou falência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora-Regional da Justiça Federal da 2.ª Região



Assinado digitalmente por SALETE MARIA POLITA MACCALOZ.
Documento Nº: 1349772-5649 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 90.05.00.02



TRF2OCI201400070A